LEI Nº 9.295, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 8.298, de 03 de julho de 2017, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Divinópolis e estabelece o Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Atribuições de seus Servidores.

O Presidente em exercício da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Israel da Farmácia, nos termos do § 7º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, promulga a presente Lei:

Art. 1º O art. 8º, inciso III, da Lei Municipal nº 8.298, de 03 de julho de 2017, passa a vigorar acrescido da alínea "h", com a seguinte redação:

"Art. 8º (…)
III - (…)
h) Assessoria Especial de Apoio ao Plenário e Procedimentos Regimentais."

Art. 2º O parágrafo único do art. 20, da Lei Municipal nº 8.298, de 03 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 (…)
Parágrafo Único. O cargo de Assessor Jurídico da Comissão de Direitos Humanos e Defesa Social é cargo em comissão de recrutamento restrito na estrutura administrativa da Câmara Municipal e será exercido por servidor efetivo portador de diploma de curso superior em Direito em instituição reconhecida pelos órgãos competentes e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil."

Art. 3º O art. 27, da Lei Municipal nº 8.298, de 03 de julho de 2017, passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

"Art. 27. (…)
(…)
III - Coordenador de Manutenção e Conservação Mobiliária."

Art. 4º Acrescenta o art. 29-A à Lei Municipal nº 8.298, de 03 de julho de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 29-A. Compete ao Coordenador de Manutenção e Conservação Mobiliária:

I - em relação ao pessoal sob sua subordinação, exercer a chefia imediata,fiscalizar o cumprimento das ordens emanadas da autoridade superior, e controlar os atos praticados;

II - zelar pelo cumprimento efetivo das normas e procedimentos operacionais estabelecidos pelos órgãos hierarquicamente superiores na estrutura administrativa da Câmara Municipal;

III - assessorar o Secretário Geral da Câmara nas medidas de conservação,indicação de intervenção, adaptação, manutenção, e controle do patrimônio imobiliário da Câmara Municipal;

IV - coordenar o levantamento dos dados e das informações necessárias à preparação dos demonstrativos patrimoniais;

V - desenvolver e desempenhar outras atividades inerentes à área, que lhes forem atribuídas pelo Secretário Geral da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O cargo de Coordenador de Manutenção e Conservação Mobiliária é cargo em comissão de recrutamento amplo na estrutura administrativa da Câmara Municipal e será exercido por portador de diploma de conclusão do ensino médio em instituição reconhecida pelos órgãos competentes ou detentor de experiência na Administração Pública de no mínimo 02 (dois) anos, comprovada através de documentos idôneos que deverão ser formalmente aceitos pelo Presidente da Câmara Municipal e arquivados na pasta funcional do servidor nomeado.

Art. 5º O inciso II do art. 35, da Lei Municipal nº 8.298, de 03 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. (…) (…)

II - Diretoria Contábil, Financeira e Orçamentária:
a) Analista Legislativo - Especialidade Contabilidade."

Art. 6º O art. 40, da Lei Municipal nº 8.298, de 03 de julho de 2017, passa a vigorar acrescido do inciso XXVI, com a seguinte redação:

"Art. 40 (…)
(…)
XXVI - exercer as atividades de catalogação, inventário e controle do patrimônio da Câmara Municipal, e coordenar os levantamentos de dados e informações necessários à preparação dos demonstrativos patrimoniais."

Art. 7º Fica suprimido o art. 41, da Lei Municipal nº 8.298, de 03 de julho de 2017:

Art. 8º O art. 53, inciso I, da Lei Municipal nº 8.298, de 03 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53. (…)

a) Assessoria Especial de Apoio ao Plenário e Procedimentos Regimentais;
b) Coordenação de Apoio ao Vereador;
c) Coordenação de Apoio ao Processo Legislativo;
d) Assistente de Processo Legislativo;
e) SAV - Serviço de Apoio ao Vereador."

Art. 9º Acrescenta o art. 54-A à Lei Municipal nº 8.298, de 03 de julho de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 54-A. Compete à Assessoria Especial de Apoio ao Plenário e Procedimentos Regimentais:

I - assessorar o Diretor Legislativo da Câmara nas atividades inerentes ao processo legislativo;

II - operar equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados,na execução de suas atividades;

III - prestar orientações aos vereadores sobre os procedimentos a serem seguidos durante as sessões;

IV - monitorar o cumprimento do regimento interno da câmara durante assessões, assegurando que os ritos sejam seguidos adequadamente.

V - dar encaminhamento aos requerimentos, indicações, moções e outros documentos legislativos, garantindo que estejam em conformidade com com o regimento interno.

VI - sugerir otimizações nos procedimentos regimentais, visando agilizar o processo legislativo sem comprometer a qualidade das deliberações;

VII - acompanhar a realização de audiências públicas e debates temático;

VIII - manter registros precisos e atualizados das sessões, proposições e documentos relacionados ao plenário e aos procedimentos regimentais;

IX - prestar atendimento aos vereadores e ao público em geral, esclarecendo dúvidas sobre o processo legislativo e os procedimentos da câmara;

X - desenvolver e desempenhar outras atividades inerentes à área, que lhes forem atribuídas pelo Diretor Legislativo da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O cargo de Assessoria Especial de Apoio ao Plenário e Procedimentos Regimentais é cargo em comissão de recrutamento amplo na estrutura administrativa da Câmara Municipal e será exercido por portador de diploma de conclusão do ensino médio em instituição reconhecida pelos órgãos competentes ou detentor de experiência na Administração Pública de no mínimo 02 (dois) anos em atividades correlatas ao processo legislativo, comprovada por meio de documentos idôneos que deverão ser formalmente aceitos pelo Presidente da Câmara Municipal e arquivados na pasta funcional do servidor nomeado.”

Art. 10. O art. 61, da Lei Municipal nº 8.298, de 03 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. São serviços da Câmara Municipal o Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC, o Núcleo de Licitações e o Núcleo de Contratos Administrativos e Convênios, todos normatizados por regimento próprio e subordinados diretamente ao Secretário Geral e ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 11. O art. 63, da Lei Municipal nº 8.298, de 03 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63. Art. 63. São atribuições do Núcleo de Licitações da Câmara Municipal:

I - organizar e executar as licitações da Câmara;

II - por seu Agente de Contratações ou Pregoeiro receber os processos licitatórios e elaborar com o auxílio da Procuradoria da Câmara Municipal, se necessário, os editais de licitação, acompanhando e orientando a fase interna do processo licitatório, e conduzindo os trabalhos da respectiva equipe de apoio, se houver;

III - encaminhar editais de licitação para a emissão de parecer, efetuando,após aprovação, a publicação dos mesmos;

IV - acolher, julgar e responder às impugnações de edital nos termos da legislação vigente;

V - promover o credenciamento dos licitantes interessados em participar da seção pública de pregões presenciais, bem como promover, em sendo o caso, a análise prévia das propostas de preço dos produtos ofertados em pregões eletrônicos e abrir a sessão pública do pregão, no dia e horário preestabelecidos no instrumento convocatório;

VI - receber, examinar e julgar propostas de preço e documentos de habilitação referentes a licitações eletrônicas e presenciais;

VII - realizar consultas, junto ao setor interessado no produto ou serviço a ser contratado, visando esclarecer dúvidas relacionadas à qualidade e ao atendimento das especificações constantes no edital da licitação;

VIII - promover, quando necessário, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IX - receber, analisar e emitir parecer sobre recursos interpostos contra as decisões em processos licitatórios, relacionadas à fase de julgamento das propostas e/ou de habilitação de licitantes, encaminhando o processo ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente instruído para julgamento, decisão e conclusão final da licitação;

X - encaminhar à Presidência da Câmara Municipal os processos licitatórios conclusos para homologação;

Parágrafo único. As atividades de competência do Núcleo de Licitações da Câmara Municipal serão exercidas por servidor efetivo do quadro funcional da Câmara Municipal mediante designação do Presidente da Câmara Municipal como agente de contratações, que poderá também designar, a pedido do Pregoeiro, a respectiva comissão de contratações.”

Art. 12. Os incisos I e II do art. 64, da Lei Municipal nº 8.298, de 03 de julho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64. (…)

I - em cooperação com a Diretoria de Administração e Suprimentos da Câmara Municipal efetuar levantamentos, estudos, projetos e análise nos termos de referência de licitações de materiais, equipamentos e serviços para o desencadeamento das licitações através do Núcleo de Licitações da Câmara;

II - realizar a gestão dos contratos e convênios administrativos celebrados pela Câmara Municipal, auxiliando a Diretoria de Administração e Suprimentos da Câmara Municipal na elaboração dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação relacionados à aquisição de materiais, equipamentos e contratação de serviços;"

Art. 13. O art. 87, da Lei Municipal nº 8.298, de 03 de julho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87. Sem prejuízo das gratificações de função concedidas aos servidores, é facultado ao Presidente da Câmara Municipal em razão do exercício pelo servidor ocupante de cargo efetivo de atribuições especiais junto à Presidência da Câmara, à Mesa Diretora, às Comissões Parlamentares permanentes e especiais, aos órgãos administrativos de direção da Câmara, à Escola do Legislativo, à Comissão de contratações, ao Núcleo de Licitações, e ao Núcleo de Gestão de Contratos Administrativos e Convênios da Câmara Municipal, conceder gratificações de função em caráter temporário, mediante expedição de ato próprio estabelecendo a natureza especial das atribuições a serem desenvolvidas e a temporalidade da concessão da vantagem."

Art. 14. Fica alterado o vencimento dos cargos de Técnico Legislativo – Apoio Administrativo e Técnico Legislativo – Informática, constante das tabelas dos anexos II e III-I da Lei nº 8.298, de 03 de julho de 2017, passando o vencimento inicial da carreira a corresponder a R$ 4.752,63 (quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos).

Art. 15. Fica alterado o vencimento do cargo de Analista Legislativo – Especialidade Tecnologia da Informação, constante das tabelas dos anexos II e III-II da Lei nº 8.298, de 03 de julho de 2017, passando o vencimento inicial da carreira a corresponder a R$ 8.445,54 (oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 16. Fica alterado o vencimento do cargo de Coordenador, constante das tabelas dos anexos II-II e III-III da Lei nº 8.298, de 03 de julho de 2017, passando o vencimento inicial a corresponder a R$ 2.313,18 (dois mil, trezentos e treze reais e dezoito centavos).

Art. 17. Fica fixado o vencimento inicial do cargo de Assessor Especial de Apoio ao Plenário e Procedimentos Regimentais, constante das tabelas dos anexos II-II e III-III da Lei nº 8.298, de 03 de julho de 2017, no valor de R$ 3.381,08 (três mil, trezentos e oitenta e um reais e oito centavos).

Art. 18. Os Anexos da Lei Municipal nº 8.298, de 03 de julho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
QUADRO GERAL DE PESSOAL

ANEXO I – I
CPE – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação do Cargo	Especialidades	Formação Profissional	Vagas
Técnico Legislativo	Apoio Administrativo	Ensino Médio Completo	40
	Informática	Curso Técnico em Informática	1
Analista Legislativo	Contabilidade	Ens.Superior em Ciências Contábeis-Registro CRC	2
	Direito	Ens.Superior em Direito – Registro na OAB	8
	Tecnologia da Informação	Ens.Superior Completo Tecnologia da Informação	1

ANEXO I – II
CRR – CARGOS EM COMISSÃO, DE RECRUTAMENTO RESTRITO AOS SERVIDORES EFETIVOS

Denominação do Cargo	Número de Vagas
Secretário Geral	01 (uma)
Secretário Legislativo	01 (uma)
Procurador Geral	01 (uma)
Controlador Geral	01 (uma)
Assessor Jurídico Especial do Legislativo	01 (uma)
Assessor Jurídico da Comissão de Direitos Humanos	01 (uma)
Consultor de Informações Legislativas e Documentação	01 (uma)
Assessor da Presidência - Assessoria Imediata da Presidência	01 (uma)
Diretor de Administração e Suprimentos	01 (uma)
Diretor Contábil, Financeiro e Orçamentário	01 (uma)
Diretor de Comunicação Integrada	01 (uma)
Diretor de Gestão de Pessoas	01 (uma)
Diretor de Informática e Tecnologia da Informação	01 (uma)
Diretor Legislativo	01 (uma)
Coordenador de Apoio ao Processo Legislativo	01 (uma)
Coordenador do Serviço de Apoio ao Vereador	01 (uma)
Assistente da Consultoria Jurídica	01 (uma)
Assistente de Arquivo e Pesquisa	01 (uma)
Assistente de Recursos Humanos	01 (uma)
Assistente de Processo Legislativo	01 (uma)
Assistente de Apoio Administrativo	01 (uma)
Assistente de Controle Operacional, Financeiro e Orçamentário	01 (uma)

ANEXO II
TABELA REMUNERATÓRIA

ANEXO II-I CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Especialidade	Vencimento R$
Técnico Legislativo	Apoio Administrativo	4.752,63
Técnico Legislativo	Informática	4.752,63
Analista Legislativo	Tecnologia da Informação	8.445,54
Analista Legislativo	Direito	8.445,54
Analista Legislativo	Contabilidade	8.445,54

ANEXO II-II CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Vencimento	Gratificação
Secretário Geral	10.184,79	70,00%
Secretário Legislativo	10.184,79	70,00%
Procurador Geral	10.184,79	70,00%
Controlador Geral	10.184,79	70,00%
Assessor Jurídico Especial do Legislativo	6.874,30	100,00%
Assessor Jurídico da Comissão de Direitos Humanos	4.495,18	100,00%
Consultor de Informações Legislativas e Documentação	4.495,18	100,00%
Assessor da Presidência - Assessoria Imediata da Presidência	4.495,18	100,00%
Diretor	4.495,18	100,00%
Assessor da Presidência - Chefe de Gabinete da Presidência	2.764,18	100,00%
Assessor da Presidência - Assessoria de Apoio Externo da Presidência	2.400,84	100,00%
Assessor da Presidência - Assessoria de relações institucionais da Presidência	2.400,84	100,00%
Assessor Especial de Apoio ao Plenario e Procedimentos Regimentais	3.381,08	100,00%
Coordenador	2.313,18	100,00%
Assistente	1.677,36	100,00%
Assessor Parlamentar - Coordenação Política	9.165,73	
Assessor Parlamentar - Assessoria de Relações Parlamentares	6.383,28	
Assessor Parlamentar - Assessoria de Articulação Política	3.554,99	
Assessor Parlamentar - Assessoria de Relações Comunitárias	3.273,47	

ANEXO III
TABELA DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

ANEXO III-I TÉCNICO LEGISLATIVO – TODAS AS ESPECIALIDADES

NÍVEL/ GRUPO		3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36
A	4.752,63	4.990,26	5.239,77	5.501,76	5.776,85	6.065,69	6.368,98	6.687,43	7.021,80	7.372,89	7.741,53	8.128,61	8.535,04
B	4.990,26	5.239,77	5.501,76	5.776,85	6.065,69	6.368,98	6.687,43	7.021,80	7.372,89	7.741,53	8.128,61	8.535,04	8.961,79
C	5.239,77	5.501,76	5.776,85	6.065,69	6.368,98	6.687,43	7.021,80	7.372,89	7.741,53	8.128,61	8.535,04	8.961,79	9.409,88
D	5.501,76	5.776,85	6.065,69	6.368,98	6.687,43	7.021,80	7.372,89	7.741,53	8.128,61	8.535,04	8.961,79	9.409,88	9.880,38
E	5.776,85	6.065,69	6.368,98	6.687,43	7.021,80	7.372,89	7.741,53	8.128,61	8.535,04	8.961,79	9.409,88	9.880,38	10.374,40

A – Técnico Legislativo – Ensino Médio Completo
B – Técnico Legislativo – Ensino Superior Completo
C – Técnico Legislativo – Pós-graduação Lato senso Completo
D – Técnico Legislativo – Pós-graduação Stricto senso Completo – Nível Mestrado
E – Técnico Legislativo – Pós-graduação Stricto senso Completo – Nível Doutorado

ANEXO III – II ANALISTA LEGISLATIVO – TODAS AS ESPECIALIDADES

NÍVEL/ GRUPO		3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36
A	8.445,54	8.867,81	9.311,20	9.776,76	10.265,60	10.778,88	11.317,83	11.883,72	12.477,90	13.101,80	13.756,89	14.444,73	15.166,97
B	8.867,81	9.311,20	9.776,76	10.265,60	10.778,88	11.317,83	11.883,72	12.477,90	13.101,80	13.756,89	14.444,73	15.166,97	15.925,32
C	9.311,20	9.776,76	10.265,60	10.778,88	11.317,83	11.883,72	12.477,90	13.101,80	13.756,89	14.444,73	15.166,97	15.925,32	16.721,58
D	9.776,76	10.265,60	10.778,88	11.317,83	11.883,72	12.477,90	13.101,80	13.756,89	14.444,73	15.166,97	15.925,32	16.721,58	17.557,66

A – Analista Legislativo – Ensino Superior Completo
B – Analista Legislativo – Pós-graduação Lato senso Completo
C – Analista Legislativo – Pós-graduação Stricto senso Completo – Nível Mestrado
D – Analista Legislativo – Pós-graduação Stricto senso Completo – Nível Doutorado

ANEXO III-III – SERVIDORES EFETIVOS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS

NÍVEL/ GRUPO		3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36
A	1.677,36	1.761,23	1.849,29	1.941,76	2.038,85	2.140,79	2.247,83	2.360,22	2.478,23	2.602,14	2.732,25	2.868,86	3.012,31
B	2.313,18	2.428,84	2.550,28	2.677,79	2.811,68	2.952,27	3.099,88	3.254,88	3.417,62	3.588,50	3.767,93	3.956,32	4.154,14
C	2.400,84	2.520,88	2.646,93	2.779,28	2.918,24	3.064,15	3.217,36	3.378,23	3.547,14	3.724,49	3.910,72	4.106,26	4.311,57
D	2.764,18	2.902,39	3.047,51	3.199,88	3.359,88	3.527,87	3.704,26	3.889,48	4.083,95	4.288,15	4.502,56	4.727,68	4.964,07
E	3.381,08	3.550,13	3.727,64	3.914,02	4.109,72	4.315,21	4.530,97	4.757,52	4.995,40	5.245,16	5.507,42	5.782,79	6.071,93
F	4.495,18	4.719,94	4.955,93	5.203,73	5.463,91	5.737,11	6.023,97	6.325,16	6.641,42	6.973,49	7.322,17	7.688,28	8.072,69
G	6.874,30	7.218,01	7.578,91	7.957,86	8.355,75	8.773,54	9.212,22	9.672,83	10.156,47	10.664,29	11.197,51	11.757,38	12.345,25
H	10.184,79	10.694,03	11.228,73	11.790,16	12.379,67	12.998,66	13.648,59	14.331,02	15.047,57	15.799,95	16.589,94	17.419,44	18.290,41

A – Assistente
B – Coordenador
C – Assessor da Presidência - Assessoria de Apoio Externo da Presidência e Assessor da Presidência - Assessoria de Relações Institucionais da Presidência
D – Assessor da Presidência - Chefe de Gabinete da Presidência
E – Assessor Especial de Apoio ao Plenário e Procedimentos Regimentais
F – Diretor, Assessor da Presidência - Assessoria Imediata da Presidência, Consultor Informações Legislativas e Assessor Jurídico da Comissão de Direitos Humanos
G – Assessor Jurídico Especial do Legislativo
H – Secretário Geral, Secretário Legislativo, Procurador Geral e Controlador Geral

ANEXO III-IV – SERVIDORES EFETIVOS APOSTILADOS

NÍVEL/ GRUPO		3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36
A	1.741,27	3.656,67	3.839,50	4.031,48	4.233,05	4.444,70	4.666,94	4.900,28	5.145,30	5.402,56	5.672,69	5.956,33	6.254,14
B	2.295,48	5.041,77	5.293,86	5.558,55	5.836,48	6.128,30	6.434,72	6.756,45	7.094,28	7.448,99	7.821,44	8.212,51	8.623,14
C	4.297,90	9.439,87	9.911,86	10.407,46	10.927,83	11.474,22	12.047,93	12.650,33	13.282,85	13.946,99	14.644,34	15.376,55	16.145,38
D	9.737,81	18.179,84	19.088,84	20.043,28	21.045,44	22.097,72	23.202,60	24.362,73	25.580,87	26.859,91	28.202,91	29.613,05	31.093,70

A – Assistente Apostilado
B – Chefe de Divisão Apostilado
C – Diretor, Consultor, Secretário do Presidente Apostilado
D – Secretário Geral, Procurador Geral e Controlador Geral Apostilado

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 17 de novembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ISRAEL MENDONCA
CPF 77411935620 DATA 17/11/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício